SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Normas de Funcionamento Interno da Casa de Juventude de Santo Tirso

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 29 de outubro do corrente ano (item 3 da respetiva ata), aprovou as Normas de Funcionamento Interno da Casa de Juventude de Santo Tirso, que a seguir se publicitam, as quais entraram imediatamente em vigor.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 4 de novembro de 2026

O Presidente,

Alberto Costa

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

NORMAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUVENTUDE DE SANTO TIRSO

Artigo 1.º

Objeto e natureza

1. As presentes Normas estabelecem as regras de organização e funcionamento interno da Casa da Juventude de Santo Tirso, adiante designada por Casa da Juventude, enquanto equipamento municipal afeto à prossecução das políticas municipais de juventude.

2. As presentes Normas revestem natureza exclusivamente interna, destinando-se a disciplinar a organização do serviço, a afetação funcional dos espaços, os procedimentos de abertura e encerramento, a gestão operacional, a segurança, a conservação das instalações e equipamentos e a atuação dos trabalhadores e colaboradores afetos à Casa da Juventude.

3. As presentes Normas não estabelecem taxas ou preços, sanções, direitos ou deveres dos utilizadores, nem regulam, com carácter geral e abstrato, as condições de acesso, cedência ou utilização por terceiros dos espaços ou equipamentos municipais.

Artigo 2.º

Missão

1. A Casa da Juventude constitui um equipamento municipal destinado à concretização das políticas municipais de juventude e à disponibilização de espaços, serviços, programas e atividades dirigidos prioritariamente à população jovem.

2. A organização e funcionamento da Casa da Juventude orientam-se por princípios de boa administração, eficiência, proximidade, inclusão, participação, segurança, conservação do património municipal e adequada utilização dos recursos públicos.

Artigo 3.º

Coordenação e gestão operacional

1. A coordenação técnica e operacional da Casa da Juventude cabe ao serviço municipal responsável pela área da juventude, sob a direção do dirigente da

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

unidade orgânica materialmente competente, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ou delegadas ao vereador responsável pela área da juventude.

2. Compete ao serviço responsável assegurar, designadamente:

a) A organização do funcionamento diário do equipamento;

b) A elaboração e atualização da programação e da agenda de utilização dos espaços;

c) A adequada afetação dos trabalhadores e colaboradores;

d) A articulação com os demais serviços municipais;

e) O acompanhamento do estado de conservação das instalações e equipamentos;

f) A comunicação de avarias, ocorrências ou situações suscetíveis de comprometer o normal funcionamento do equipamento;

g) A manutenção dos registos internos considerados necessários à adequada gestão do equipamento.

Artigo 4.º

Espaços e instalações

1. A Casa da Juventude compreende, designadamente, os seguintes espaços:

a) Estúdio de gravação;

b) Receção e área de acolhimento;

c) Hall polivalente e espaço destinado a exposições ou iniciativas temporárias;

d) Bar de apoio;

e) Espaço de convívio lúdico e educativo;

f) Logradouro e esplanada;

g) Sala de reuniões;

h) Área de serviços;

i) Gabinete de atendimento.

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2. A afetação funcional dos espaços pode ser ajustada em função das necessidades do serviço, da programação municipal, das características das atividades a desenvolver e das condições de segurança e operacionalidade existentes.

3. A utilização de espaços que, pela sua natureza ou pelos equipamentos neles instalados, exijam condições técnicas específicas fica dependente da existência dessas condições e da supervisão considerada necessária pelos serviços municipais.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1. O horário normal de abertura ao público da Casa da Juventude é o seguinte:

a) De segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 00:00;

b) Aos sábados, das 14h00 às 00:00.

2. A Casa da Juventude encerra aos domingos, feriados e aos sábados no mês de agosto, sem prejuízo da realização de atividades ou eventos municipais que justifiquem o funcionamento em período diferente.

3. O horário pode ser temporariamente ajustado em função da programação municipal, da realização de atividades ou eventos, de necessidades de serviço ou de outras circunstâncias devidamente justificadas.

4. A Casa da Juventude pode encerrar, total ou parcialmente, quando tal se revele necessário por motivos de manutenção, avaria, segurança, emergência, força maior ou outra razão de interesse público.

5. As alterações do horário de abertura ao público ou os encerramentos programados devem ser divulgadas pelos meios considerados adequados.

6. As decisões previstas nos números 3 e 4 deste artigo, competem ao vereador responsável pela área da juventude, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas em vigor, sem prejuízo de eventual subdelegação válida e eficaz no dirigente da unidade orgânica materialmente competente.

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 6.º

Organização dos turnos

1. A organização dos horários e dos turnos dos trabalhadores e colaboradores afetos à Casa da Juventude é efetuada pelo serviço municipal competente, nos termos legalmente aplicáveis.

2. O funcionamento de cada turno deve ser assegurado, sempre que possível e de acordo com a disponibilidade de recursos humanos, por um mínimo de dois trabalhadores ou colaboradores.

3. A organização dos turnos deve assegurar a continuidade do serviço, a segurança das pessoas e instalações e a adequada resposta às atividades programadas.

Artigo 7.º

Abertura e encerramento das instalações

1. Na abertura das instalações deve ser verificado, designadamente, o estado geral dos espaços, as condições essenciais de segurança e funcionamento e a existência de qualquer ocorrência que possa comprometer a abertura normal do equipamento.

2. Qualquer anomalia relevante deve ser imediatamente comunicada ao dirigente da unidade orgânica materialmente competente ou, na sua ausência, ao responsável operacional designado, e registada internamente.

3. No encerramento das instalações deve ser assegurada a verificação dos espaços, equipamentos, acessos e demais condições necessárias à salvaguarda das pessoas e do património municipal.

4. Os procedimentos técnicos de abertura, encerramento, segurança e ativação ou desativação de sistemas podem ser objeto de instruções internas complementares.

Artigo 8.º

Funcionamento e atendimento

1. Os trabalhadores e colaboradores afetos à Casa da Juventude devem assegurar o acolhimento e a orientação das pessoas que se dirijam ao equipamento, prestando as informações adequadas sobre os serviços, iniciativas e atividades municipais disponíveis.

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2. A utilização dos diferentes espaços deve ser internamente coordenada de forma a assegurar a compatibilidade entre atividades, a capacidade dos espaços, as condições de segurança e o regular funcionamento do equipamento.

3. A realização de atividades promovidas pelo Município ou integradas na respetiva programação deve ser previamente articulada com o serviço responsável pela Casa da Juventude.

4. Os pedidos de utilização exclusiva de espaços ou equipamentos por entidades ou pessoas externas ao Município que não se encontrem abrangidos pela programação municipal são encaminhados para apreciação e decisão pelo vereador responsável pela área da juventude, sem prejuízo das matérias reservadas à Câmara Municipal, designadamente quando a utilização consubstancie uma forma de apoio à entidade beneficiária.

5. Não pode ser exigido qualquer pagamento pela utilização de espaços, equipamentos ou serviços sem que exista prévia base legal e regulamentar que o permita.

Artigo 9.º

Segurança e ocorrências

1. Os trabalhadores e colaboradores devem adotar as medidas necessárias à prevenção de riscos e ao cumprimento das regras de segurança aplicáveis às instalações.

2. Sempre que seja detetada uma situação suscetível de comprometer a segurança de pessoas ou bens, o trabalhador ou responsável presente deve adotar as medidas imediatas adequadas à contenção do risco, sem prejuízo da intervenção dos responsáveis municipais ou das autoridades competentes.

3. Em caso de emergência devem ser observados os procedimentos e planos de segurança aplicáveis ao edifício.

4. As ocorrências relevantes verificadas durante o funcionamento da Casa da Juventude devem ser objeto de registo interno e comunicadas ao dirigente da unidade orgânica materialmente competente e, quando a sua natureza ou gravidade o justifique, ao vereador responsável pela área da juventude.

5. Sempre que se verifique uma situação de risco para pessoas ou bens, o trabalhador ou responsável presente pode determinar, a título cautelar e pelo período estritamente necessário, a interrupção imediata de uma atividade ou a

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

suspensão da utilização de determinado espaço, devendo comunicar de imediato a ocorrência ao dirigente da unidade orgânica materialmente competente.

6. Qualquer encerramento que deva prolongar-se para além da resposta imediata à situação obedece ao disposto no n.º 6 do artigo 5.º.

Artigo 10.º

Conservação das instalações e equipamentos

1. Os trabalhadores e colaboradores devem zelar pela adequada conservação e utilização das instalações, mobiliário, equipamentos e demais bens municipais afetos à Casa da Juventude.

2. As avarias, danos ou deficiências detetadas devem ser registadas e comunicadas, com a brevidade possível, ao serviço responsável.

3. Sempre que se verifiquem danos ou situações que possam colocar em causa a segurança ou a integridade de equipamentos, a respetiva utilização deve ser suspensa até que estejam reunidas as condições necessárias ao seu normal funcionamento.

Artigo 11.º

Estúdio de gravação e outros espaços técnicos

1. A utilização do estúdio de gravação e de outros espaços ou equipamentos que exijam conhecimentos ou procedimentos técnicos específicos é acompanhada pelos serviços municipais nos termos definidos internamente.

2. Podem ser aprovadas pelo dirigente da unidade orgânica materialmente competente, no âmbito das suas competências de direção e gestão, sem prejuízo das orientações superiormente fixadas, instruções técnicas e operacionais específicas para os espaços referidos no número anterior.

3. As instruções previstas no número anterior não podem criar taxas, sanções, obrigações gerais para terceiros ou outras normas de eficácia externa, sem prejuízo do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Juventude de Santo Tirso que vier a ser aprovado pelos órgãos autárquicos.

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 12.º

Proteção de dados e confidencialidade

1. Os trabalhadores e colaboradores devem assegurar o cumprimento das normas legais e das orientações municipais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, confidencialidade e segurança da informação.

2. Apenas devem ser recolhidos e tratados os dados pessoais estritamente necessários à realização das atividades e procedimentos municipais, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 13.º

Situações não previstas

1. As questões de natureza estritamente técnica, organizativa ou operacional não previstas nas presentes Normas, que se integrem em atos de gestão corrente, são resolvidas pelo dirigente da unidade orgânica materialmente competente, no âmbito das respetivas competências próprias e das que lhe tenham sido validamente delegadas ou subdelegadas.

2. As questões que impliquem o exercício de poder decisório, designadamente as relativas ao funcionamento geral do equipamento ou à utilização por terceiros, são decididas pelo vereador responsável pela área da juventude, sem prejuízo das competências próprias ou indelegáveis da Câmara Municipal ou do presidente da Câmara Municipal.

3. Em caso de dúvida quanto ao titular competente para a prática de determinado ato, o assunto é submetido ao vereador responsável pela área da juventude para encaminhamento ao órgão ou titular legalmente competente.

Artigo 14.º

Natureza transitória e produção de efeitos

1. As presentes Normas revestem natureza transitória, destinando-se a assegurar a organização e o funcionamento interno da Casa da Juventude até à conclusão do procedimento de elaboração e entrada em vigor do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Juventude de Santo Tirso.

2. Com a entrada em vigor do referido Regulamento, as presentes Normas são reapreciadas pela Câmara Municipal, mantendo-se, entretanto, aplicáveis apenas na medida em que não contrariem aquele Regulamento.

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

3. As presentes Normas produzem efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2026.